

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 028/2016 SESSÃO ORDINÁRIA - 29/08/2016

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 043/2016 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4458, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a implantação de vilas no município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14591.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 077/2016 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 4577, de 04 de setembro de 2013. Processo nº 14636.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 074/2016 - MESA DIRETORA** - Prorrogam-se os prazos de vigência das Leis Municipais 4.373 e 4.374, ambas de 09 de abril de 2.012, e dá outras providências. Processo nº 14631.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 065/2016 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Auxílio ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 065/2016 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 46/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 11/2016 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 23/2016 - pela aprovação. Processo nº 14622.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 066/2016 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 066/2016 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 047/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 12/2016 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 24/2016 - pela aprovação. Processo nº 14623.

\$

OL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 043/2016

PROCESSO N° 14591

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4458, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a implantação de vilas no município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei nº 4458, de 19 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Os alinhamentos das Vilas que confrontarem com as vias públicas deverão ter no máximo 50 metros lineares de testada, de modo a não descharacterizar a paisagem do meio urbano onde esteja inserida."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/08/2016 – Maioria Absoluta.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 077/2016

PROCESSO N° 14636

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 4577, de 04 de setembro de 2013).

Artigo 1º - A redação do artigo 2º da Lei nº 4577, de 04 de setembro de 2013 passa a vigorar conforme segue:

"Artigo 2º - A área autorizada a ser permutada, de propriedade dos herdeiros e sucessores de Armando Brescansin e Irineu Arlindo Brescansin, constantes da Matrícula nº 54.954, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca seguir nominados: Maria Malutta Brescansin, viúva, CPF nº 251.452.398-23, na proporção de 1/4; Flávio Pedro Brescansin, CPF nº 042.938.978-79, casado com Carmelita Lemes Brescansin, CPF nº 017.318.898-28, na proporção de 1/16; Claudio Brescansin, CPF nº 037.087.288-6, casado com Elizabeth Uliane Brescansin, CPF nº 485.776.699-04, na proporção de 1/16; Lucimar Aparecida Brescansin, CPF nº 251.732.668-3, solteira, maior, incapaz, CPF nº 251.732.668-13, na proporção de 1/16; Diego Gabriel Zaniolo Brescansin, CPF nº 343.057.448-05, solteiro, maior, na proporção de 1/16; Sônia Maria Silva Bueno Brescansin, também conhecida por Sônia Maria Silva Bueno Brescancin, viúva, CPF nº 303.995.808-91, na proporção de 1/6; Saulo Ricardo Bueno Brescancin, solteiro, CPF nº 368.337.938-32, na proporção de 1/6 e Samuel Irineu Bueno Brescancin, solteiro, CPF nº 370.077.708-60, na proporção de 1/6, todos residentes e domiciliados nesta cidade e é a que se descreve em seguida:

- Uma faixa de terras destacada da Chácara Boa Esperança, localizada na Rua M-9, prolongamento Avenida M-29 e prolongamento da Rua M-11, no Parque das Indústrias, situada neste Município Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Rio Claro/SP cuja descrição inicia no vértice 83A, cravada no alinhamento predial da Rua M-11, distante 19,99m do alinhamento predial da Avenida M-27; do vértice 83A (novo) segue até o vértice 83B (novo) no azimute de 253°55'19", na extensão de 68,86m do vértice 83B (novo) segue até o vértice 83C (novo) em curva a direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 12,57m; do vértice 83C (novo) segue até o vértice 83D (novo) no azimute de 73°56'02" na extensão de 97,67m; do vértice 83D (novo) segue até o vértice 83E (novo) em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,73m, confrontando do vértice 83A ao vértice 83E com a propriedade do Espólio de Armando Brescansin e outros (matrícula nº 42.650); do vértice 83E (novo) segue até o vértice 82 no azimute de 174°02'48", na extensão de 21,63m, confrontando com a Rua M-9; do vértice 82 segue até o vértice 83 no azimute de 229°18'32", na extensão de 95,84m; do vértice 83 segue até o vértice 83A (novo), início desta descrição no azimute de 248°32'17", na extensão de 36,57m, confrontando do vértice 82 ao vértice 83A com área de domínio do Município de Rio Claro, encerrando a área de 6.748,90 m²."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/08/2016 – 2/3.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 074/2016

PROCESSO N° 14631

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Prorrogam-se os prazos de vigência das Leis Municipais 4.373 e 4.374, ambas de 09 de abril de 2.012, e dá outras providências).

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vigência das Leis Municipais nº 4.373 e 4.374 ambas de 09 de abril de 2.012, para o período de 01º de Janeiro de 2.017 até o dia 31 de Dezembro de 2.020.

§ 1º - Os valores previstos para fins de subsídios para os agentes políticos serão mantidos os praticados em Dezembro de 2015, sendo eles:

- a) O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Claro será de R\$ 19.226,48 (dezenove mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos);
- b) O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Claro será de R\$ 13.458,53 (treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos);
- c) O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 9.711,40 (nove mil setecentos e onze reais e quarenta centavos);
- d) O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Claro será de R\$ 8.201,11 (oito mil duzentos e um reais e onze centavos) mensais;

§ 2º - O Vice-Prefeito caso nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém ou os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 2º - Os valores fixados nas referidas Leis poderão ter revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/08/2016 – Maioria Absoluta.

04



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.040/16

Rio Claro, 13 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em regime de urgência, para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros, na forma de AUXÍLIO à entidade CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO TERRA NOVA, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instância permanente e deliberativa da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 4923/15, encaminhamos em anexo às prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, do CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações junto a Política Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CÂMARA SECRETÁRIA
17 JUN 2016 14:07

05



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 065/2016

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Auxílio ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar, por meio de auxílio, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) à entidade sem fins lucrativos CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA, inscrita no CNPJ sob nº 44.943.835/0010-41.

Parágrafo Único - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária:

- 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477)

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos participes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

Artigo 4º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do termo de ajuste, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de recursos financeiros na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

06



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover um único aditamento ao termo de ajuste, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 65/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 65/2016 – Processo n.º 14622-609-16.

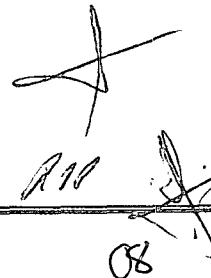
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 65/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Auxílio ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

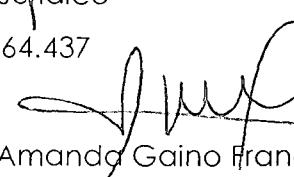
Por sua vez, o artigo 1º, da proposta em referência especifica que os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária nº 14.02.00 – 08 243 4001 2147 – 3.3.50.43.00 (477).

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 65/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 11 de julho de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 65/2016

PROCESSO 14.622

PARECER Nº 46/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de auxílio ao Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de agosto de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 65/2016

PROCESSO 14.622

PARECER Nº 11/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de auxílio ao Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

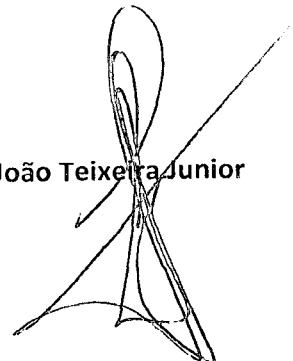
Rio Claro, 17 de agosto de 2016.



Maria do Carmo Guilherme

José Pereira dos Santos
Relator

João Teixeira Junior



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 65/2016

PROCESSO 14.622

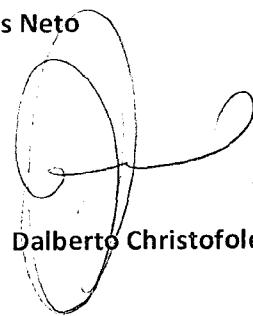
PARECER Nº 23/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de auxílio ao Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

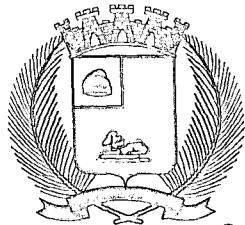
Rio Claro, 01 de agosto de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator

Dalberto Christofolletti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.041/16

Rio Claro, 13 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em regime de urgência, para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros, na forma de SUBVENÇÃO SOCIAL, às relacionadas entidades socioassistenciais de nosso Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instância permanente e deliberativa da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 4923/15, encaminhamos em anexo às prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, do CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e parcialmente as documentações inerentes ao INSTITUTO JUSTA TRILHA BRASIL, já que esta última nunca recebeu subvenções da municipalidade, não tendo, portanto, prestação de contas a apresentar.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações junto a Política Municipal de Assistência Social.

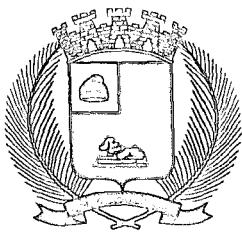
Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO / 2016-17

13



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 066/2016

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar, por meio de subvenção social, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$48.608,23 (quarenta e oito mil seiscentos e oito reais e vinte e tres centavos) às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes aos seus respectivos projetos sociais:

- CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA
CNPJ: 44.943.835/0010-41
R\$28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)
- INSTITUTO JUSTA TRILHA BRASIL
CNPJ: 18.288.061/0001-61
R\$20.258,23 (vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)

Parágrafo Único - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária:

- 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477)

Artigo 2º - Constitui objeto destes repasses a execução pelos partícipes do Programa de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

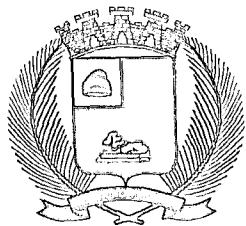
Parágrafo Único - Os repasses tem vigência de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Ficam as entidades mencionadas no Art. 1º obrigadas a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficarem impedidas de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

14

14



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções sociais na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover um único aditamento ao Termo de Transferência de Subvenção Social, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 66/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 66/2016 – Processo n.º 14623-610-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 66/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e INSTITUTO JUSTA TRILHA BRASIL e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:


16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

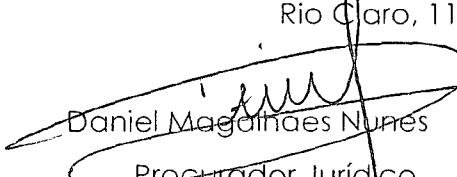
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 1º, da proposta em referência especifica que os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária nº 14.02.00 – 08 243 4001 2147 – 3.3.50.43.00 (477).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 66/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 11 de julho de 2016.


Daniel Magalhães Nunes

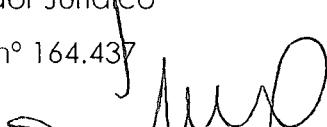
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 66/2016

PROCESSO 14.623

PARECER Nº 47/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de agosto de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 66/2016

PROCESSO 14.623

PARECER Nº 12/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de agosto de 2016.



Maria do Carmo Guilherme

José Pereira dos Santos
Relator

João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 66/2016

PROCESSO 14.623

PARECER Nº 24/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de subvenção social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de agosto de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Dalberto Christofeletti